



PREFEITURA

**XAXIM**

Nº. Publ.	369 / 2019
Data da Publ.	02 / 09 / 19
Data Saída	02 / 10 / 19
Resp. pela Publ.	
Nome:	<i>pb.</i>

Lei nº 4.414/2019, de 02 de Setembro de 2019.

**"FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LIRIO DAGORT**, Prefeito do Município de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Art. 1º** - Ficam fixados os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, para os deslocamentos, em caráter eventual ou transitório, a serviço da administração municipal, conforme a tabela constante no Anexo III.

§ 1º - O valor das diárias, estabelecido na presente lei, destina-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, estadia, pernoite e demais gastos diversos, necessários à permanência dos agentes políticos, durante o deslocamento e estadia, sempre que se afastarem do município.

§ 2º - Para o afastamento fracionado com período inferior a 12 (doze) horas será devida meia diária.

§ 3º - Os valores das diárias, estabelecidos na tabela constante no Anexo III, serão atualizados anualmente e automaticamente, sempre no mês de Janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas mediante comprovação da finalidade do deslocamento, que represente interesse público e que identifique local, data e período de afastamento.



**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



§ 1º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais em que o pagamento não possa ser realizado integralmente ou anterior ao deslocamento.

§ 2º - Os períodos de deslocamento iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis, para pagamento, deverão ser expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º - As despesas com pernoites, alimentação e locomoção do agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 4º - O beneficiário da diária deverá comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos justificadores, conforme Anexo II, mediante relatório de viagem, e se possível acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Do deslocamento:

a) Ordem de tráfego e/ou autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) Bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



**III** - Do cumprimento do objetivo da viagem:

**a)** ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de visita oficial, inspeção, auditoria ou similares;

**b)** lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

**c)** outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 5º - O beneficiário da diária é obrigado a restituir integralmente o valor das diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 6º - No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - Não serão concedidas diárias para deslocamentos dos agentes políticos para municípios pertencentes à microrregião da AMAI - Associação dos Municípios do Alto Irani, AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina e AMAUC - Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense.

§ 8º - As despesas decorrentes do deslocamento dos agentes políticos nas microrregiões tratadas no parágrafo anterior serão realizadas por meio de adiantamento.

**Art. 3º** - As diárias do Poder Legislativo serão fixadas em ato próprio, sendo vedado o pagamento ou a aplicação dos valores de diárias do Poder Executivo Municipal a outros órgãos.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Xaxim, 02 de setembro de 2019.



**LIRIO DAGORT**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra

Rodrigo Carlos Covatti

Procurador-Geral do Município.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

ANEXO I  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

--

DATA:	ASSINATURA
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

4. DESPACHO

DEFIRO ( )		
INDEFIRO ( )	PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**5. DIÁRIAS A RECEBER**

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital Federal			
Capital do Estado			
Demais Cidades			

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xaxim	SECRETARIA:
ENDEREÇO Rua Rui Barbosa, 347, centro	MUNICÍPIO Xaxim

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF N°:	MATRICULA N°:

**2. DESLOCAMENTO**

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

**3. OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM**

--

**4. DIÁRIAS COMPROVADAS**

DESLOCAMENTO	N° DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital Federal			
Capital do Estado			
Demais Cidades			

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

LOCAL Xaxim/SC	DATA:	ASSINATURA
-------------------	-------	------------

**5. ORDENADOR DA DESPESA**

DATA	PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA
------	--------------------	------------

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



ANEXO III

VALORES DAS DIÁRIAS - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

Nível	GRUPO - CATEGORIA	Exterior	Capital Federal	Capital do Estado e demais municípios nacionais	Municípios de Santa Catarina, exceto Capital*
I	Prefeito e Vice-Prefeito	US\$ 250,00	R\$ 980,00	R\$ 780,00	R\$ 500,00

\* Não serão concedidas diárias para deslocamentos para municípios pertencentes à microrregião da AMAI - Associação dos Municípios do Alto Irani, AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina e AMAUC - Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, sendo as despesas decorrentes do deslocamento nas microrregiões tratadas anteriormente serão realizadas por meio de adiantamento (Art. 2º, parágrafos 7 e 8, desta Lei).

Xaxim, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

  
LÍRIO DAGORT  
Prefeito Municipal

**(49) 3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim